



Projeto de Lei nº 17/B009/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG**

LEI Nº 2. 303, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Folha nº 32

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Caldas/MG, para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fixados nos valores abaixo consignados:

I- Secretários Municipais, em parcela única de valor igual a R\$ 2.479,10 (dois quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos);

Art. 2º Além do subsídio mensal, os Secretários perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, em face de perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 16 de Agosto de 2016.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal